



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de  
**RIO CRESPO**  
De mãos dadas



**LEI N.º 966, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Autoriza o poder executivo municipal a conceder abono excepcional aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na rede municipal de ensino de rio crespo, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** – O Poder Executivo concederá aos professores da educação básica, vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB.

**Parágrafo único** – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por servidor beneficiado por este abono, e integrará a conta dos 70% (setenta por cento) dos recursos vinculados à conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se professores da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**Art. 3º** – O valor do abono **não** será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele também não incidirão os descontos previdenciários e tributários.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, à fonte dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/RO, aos 23 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**  
Prefeito Municipal

